



DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
CEIOP	
N.º Único	592473
Entrada/Saída n.º	44
Data	22 / 1 / 2018

Proposta de alteração ao P⁹⁵JL 459/XIII

- 1) Eliminar artigo que procede à alteração ao artigo 10.º da Lei n.º 31/2009
- 2) Aditar artigo que procede ao aditamento de novo artigo 25.º-A, com o seguinte teor:

“Artigo 25º-A

Regime transitório para engenheiros civis com habilitações profissionais reconhecidas no Anexo VI da Diretiva 2005/36/CE, alterada pela Diretiva 2013/55/UE, de 20 de novembro de 2013

1 - Os engenheiros civis referidos no Anexo VI da Diretiva 2005/36/CE, alterada pela Diretiva 2013/55/UE, de 20 de novembro de 2013, com formação concluídas nos anos letivos aí referidos, e que comprovem que, no âmbito das disposições do Decreto-Lei n.º 73/73, de 28 de fevereiro, tenham elaborado e subscrito, nos cinco anos anteriores a 1 de novembro de 2017, projeto de arquitetura que tenha merecido aprovação municipal, podem elaborar os projetos especificamente previstos no referido Decreto-Lei, nas condições nele estabelecidas e no respeito pelo regime legal em vigor para a atividade, ficando, no entanto, sujeitos ao cumprimento dos deveres consagrados na presente lei e, quando aplicável, à sua comprovação perante as entidades administrativas competentes.

2 - Os engenheiros civis referidos no n.º 1 são registados na Ordem dos Arquitetos, para efeitos estritos de exercício das atribuições de natureza disciplinar daquela associação profissional relativos à prática por aqueles profissionais de atos próprios da profissão de arquiteto.”

Os Deputados,